

ANEXO III

NOMINATA COMPLETA DOS 28 (VINTE E OITO) CANDIDATOS A CREF13/BA

Nomes dos Membros para Conselheiros Titulares	Nº de Registro	Assinatura
ADOLFO LOUREIRO CARNEIRO	001083	
ALEXANDRO PEREIRA SANTANA	011671	
ANA PAULA CARNEIRO DA SILVA	010991	
ANTONIO LUIZ LYRA PITIÁ	002761	
ASSIS DOS SANTOS LUIZ	007672	
AUDIVAL FERREIRA DE SENA JUNIOR	000105	
AUREO PEREIRA DOS SANTOS	006896	
DANILO SANTOS BITTENCOURT	001858	
DEYVIS NASCIMENTO RODRIGUES	006550	
EDVALDO PAULO DAS NEVES JUNIOR	004587	

Nomes dos Membros para Conselheiros Suplentes	Nº de Registro	Assinatura
ANTONIO CESAR MASCARENHAS DA SILVA	014296	Documento assinado digitalmente  ANTONIO CESAR MASCARENHAS DA SILVA Data: 13/08/2024 21:20:38-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
DIEGO BEZERRA DE SOUZA	013894	
ROBERTO LOPES DOS SANTOS	006342	
ALEX PALMEIRA DA SILVA	002309	
ERILANE FABRICIA ARAUJO DE VASCONCELOS	014292	
ENRIQUE CARLOS FERREIRA SILVA	002339	
JADSON BATISTA SILVA GUEDES	006528	
ESTÁCIO MARCOS RIBEIRO DA SILVA	001141	Documento assinado digitalmente  ESTACIO MARCOS RIBEIRO DA SILVA Data: 13/08/2024 21:39:54-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

EVELIN DE OLIVEIRA LOBO SOUSA	001012	
GEORGE ANTÔNIO CABRAL SOARES DA CUNHA FILHO	004659	
ILMA COSTA SANTOS	005693	
IVSON MONTEIRO DE OLIVEIRA	010556	
LUCAS CHRISTIANO DA SILVA QUIRINO	008758	
MARCOS ESTÁCIO RIBEIRO DA SILVA	003025	
ROGÉRIO JEAN MOURA GONÇALVES	001726	
TATIANE DOS SANTOS MOREIRA	002531	
TIAGO SILVA SANTANA	005811	
VITOR RAIMUNDO VEIGA RODEIRO	001724	

Ilma. Sr^a.

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Educação Física da 139 Região - CREF13/BA

Em conformidade com o inciso II do artigo 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023, que dispõe sobre as Normas Eleitorais do Sistema CONFEF/CREFs c/c o art. 654 do Código Civil, eu, ROGERIO JEAN MOURA GONCALVES, registrado no CREF13 sob nº 001726- G/BA, venho, na qualidade de representante da chapa “CONTINUAR AVANÇANDO”, requerer o registro da aludida chapa ao pleito que elegerá os 28 (vinte e oito) Membros do Conselho Regional de Educação Física da 139 Região - CREF13/BA para gestão referente ao período de 2025/2028.

Informo ainda o endereço eletrônico para contato, qual seja,

████████████████████

Para tanto, seguem anexos os documentos abaixo elencados de cada um dos candidatos da chapa “CONTINUAR AVANÇANDO”:

I - nominata completa dos 28 (vinte e oito) candidatos a Conselheiros Regionais, onde está indicado o nome dos 20 (vinte) concorrentes a Membros Titulares e os 08 (oito) a Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no CREF13/BA, o nome para urna de quem o tem e assinatura individual de todos, tudo e conformidade com a alínea “b” do inciso II do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c § 2º do art. 23 da Resolução CREF13/BA nº 076/2024;

II - certidão negativa individual de contas julgadas irregulares junto ao TCU;

III - certidão individual de quitação eleitoral junto ao TRE;

IV - certidão negativa cível e criminal da justiça estadual e federal individual, onde o Membro possui a sua inscrição no Sistema CONFEF/CREFs;

V - certidão individual negativa de condenação transitada em julgado em processos ético- disciplinares do(s) CREFs em que o Membro esteve inscrito nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data da publicação da nominata de que trata o art. 10 das normas eleitorais;

VI - certidão de Regularidade do Registro CREF13/BA;

VII - declaração individual, sob as penas da legislação vigente, devidamente assinada atestando que o Membro da chapa não tem qualquer outra causa de inelegibilidade, na forma das normas eleitorais;

VIII - comprovação individual da renúncia como Conselheiro Federal, de quem necessário;

IX - declaração individual sobre a concordância de não integrar a Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e no curso do mandato;

X - termo de recebimento da documentação e concordância com os procedimentos para o pleito eleitoral

XI - procuração de representação formal dos membros da chapa.

Neste Termos, pede deferimento.

Salvador, 22 de agosto de 2024.



Documento assinado digitalmente
ROGERIO JEAN MOURA GONCALVES
Data: 23/08/2024 13:34:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROGERIO JEAN MOURA GONCALVES

CREF13 sob nº 001726-G/BA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso V do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso V do parágrafo 1º do art. 12 da Resolução CONFEF nº 528/2024, que ADOLFO LOUREIRO CARNEIRO, registrado no CREF13 sob nº 001083 -G/BA, possui ativo registro principal neste CREF, bem como encontra-se com seu registro ativo por pelo menos 03 (três) anos ininterruptos anteriores à data da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Certifica-se ainda que o Profissional em questão encontra-se em pleno gozo de seus direitos profissionais e em situação regular junto ao CREF13, na forma como versam os artigos 22 e 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Salvador-BA, 23 de julho de 2024

FABIANA NEVES DOS SANTOS
Funcionária do CREF13
Assessora da Presidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE CONDENAÇÃO EM
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E ÉTICO-DISCIPLINARES**

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso IV do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso IV do parágrafo 1º do art. 12 da Resolução CONFEF nº 528/2024, que NADA CONSTA, até esta data, em relação à penalidade administrativa e/ou ético-disciplinar transitada em julgado nos últimos 05 (cinco anos) contados da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023 em nome do Profissional ADOLFO LOUREIRO CARNEIRO, registrado no CREF13 sob nº 00 001083 -G/BA.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Salvador-BA, 23 de julho de 2024

FABIANA NEVES DOS SANTOS
Assessora da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 00600296E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 26/07/2024, em conformidade com o ATO CONJUNTO Nº 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

Nome: ADOLFO LOUREIRO CARNEIRO

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado Civil: Solteiro

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Orgão Expedidor: SSP

Filiação 1: NILZETH LOUREIRO CARNEIRO

Filiação 2: PAULO CARNEIRO

Endereço: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 26 de julho de 2024



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CRIMINAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01247552E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores à data de 26/07/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: ADOLFO LOUREIRO CARNEIRO

Naturalidade: BRASILEIRO

Estado Civil: Solteiro

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Orgão Expedidor: SSP

Filiação 1: NILZETH LOUREIRO CARNEIRO

Filiação 2: PAULO CARNEIRO

Endereço: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

Esta certidão abrange as ações das Varas de Execuções Penais e Medidas Alternativas do Estado da Bahia, Varas Ciminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Domésticas e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certidão emitida de acordo com o § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 26 de julho de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

39012449/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ADOLFO LOUREIRO CARNEIRO

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 26/07/2024, às 12:17:42 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 25/07/2024, às 07:08:07.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 39012449

Código de Validação: 030B D774 68A1 4B8D E665 0813 F878 49CA

Data da Atualização: 25/07/2024, às 07:08:07





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

39010314/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ADOLFO LOUREIRO CARNEIRO

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 26/07/2024, às 11:47:09 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 25/07/2024, às 07:08:07.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 39010314

Código de Validação: FD21 CD3E A9B8 9232 364C FF1A A35E B1EA

Data da Atualização: 25/07/2024, às 07:08:07





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CÍVEIS - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01247538E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 26/07/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: ADOLFO LOUREIRO CARNEIRO

Naturalidade: BRASILEIRO

Estado Civil: Solteiro

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Orgão Expedidor: SSP

Filiação 1: NILZETH LOUREIRO CARNEIRO

Filiação 2: PAULO CARNEIRO

Endereço: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 26 de julho de 2024



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CÍVEIS (todos os polos)

CERTIDÃO N°: 00600273E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Segundo Grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, anteriores a data de 26/07/2024, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR, (figurando em qualquer dos polos da relação processual), em nome de:

Nome: ADOLFO LOUREIRO CARNEIRO

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado Civil: Solteiro

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Orgão Expedidor: SSP

Filiação 1: NILZETH LOUREIRO CARNEIRO

Filiação 2: PAULO CARNEIRO

Endereço: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos de distribuição de processos, mantidos a partir de 11/08/2011, nos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com lastro nos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei n°11.971, de 06/07/2009 e com a Resolução 121/2010 do CNJ. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 26 de julho de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

39012183/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ADOLFO LOUREIRO CARNEIRO

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 26/07/2024, às 12:13:35 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 25/07/2024, às 07:08:07.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 39012183

Código de Validação: 9C26 AB46 C8F7 24A3 0EC7 7B36 A875 3A2E

Data da Atualização: 25/07/2024, às 07:08:07





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

39010253/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ADOLFO LOUREIRO CARNEIRO

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 26/07/2024, às 11:46:13 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 25/07/2024, às 07:08:07.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 39010253

Código de Validação: CACE 1227 7747 9E38 F534 C2AA F6B6 70B7

Data da Atualização: 25/07/2024, às 07:08:07





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ADOLFO LOUREIRO CARNEIRO**

Inscrição: **0008 0048 0515**

Zona: **██** Seção: **██**

Município: 38490 - SALVADOR

UF: BA

Data de nascimento: 16/03/1962

Domicílio desde: 18/09/1986

Filiação: - NILZETH LOUREIRO CARNEIRO
- PAULO CARNEIRO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): PROFESSORA/PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

Certidão emitida às 11:16 em 26/07/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

XFU7./QFI.ZVVD.JJJJ



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **ADOLFO LOUREIRO CARNEIRO**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 11:05:05 do dia 26/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: XK5M260724110505

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
DE ELEGIBILIDADE PARA CONSELHEIRO REGIONAL**

Eu, ADOLFO LOUREIRO CARNEIRO, brasileiro, solteiro, Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº 001083-G/BA, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO] residente e domiciliado a Rua [REDAZIDO] CEP: [REDAZIDO], declaro para todos os fins da Resolução CONFEF nº 513/2023, que cumpro os requisitos elencados no art. 20 da mencionada Resolução, estando apto a me candidatar para exercer o cargo de Conselheiro Regional junto ao CREF13/BA.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de comprovação de inveracidade dos fatos declarados, será nulo de pleno direito, o registro da minha candidatura junto ao CREF13/BA, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Salvador, 01 de agosto de 2024.

ADOLFO LOUREIRO CARNEIRO
CREF 001083-G/BA

DECLARAÇÃO SOBRE A CONCORDÂNCIA DE NÃO INTEGRAR DIRETORIA DE ENTIDADE SINDICAL

Eu, ADOLFO LOUREIRO CARNEIRO , brasileiro, solteiro, Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº 001083– G/BA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED] CEP: [REDACTED] declaro para todos os fins da Resolução CONFEF nº 513/2023, em especial do inciso VIII do parágrafo 1º do art. 26, que concordo em não integrar Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e nem no curso do mandato ao qual concorro junto ao Sistema CONFEF/CREFs.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de descumprimento desta, será nula de pleno direito minha posse ou minha destituição do cargo de Conselheiro, sem prejuízo das sanções administrativas , cíveis e penais cabíveis.

Salvador, 16 de julho de 2024.

ADOLFO LOUREIRO CARNEIRO
CREF 001083-G/BA

PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPAS AOS CREFs

Ilma. Sr^a .:

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA

Em conformidade com a Resolução CONFEF nº 513/2023, que dispõe sobre as Normas Eleitorais do Sistema CONFEF/CREFs c/c a Resolução do CREF13/BA nº 076/2024, eu, ADOLFO LOUREIRO CARNEIRO, CREF 001083-G/BA no Sistema CONFEF/CREFs, venho, na qualidade de membro da chapa, requerer o meu registro como componente da mesma ao pleito que elegerá os novos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA para gestão referente ao período de 2025 á 2028.

Informo ainda o endereço eletrônico para contato : [REDACTED]

Para tanto, seguem anexos os documentos abaixo elencados de cada um dos candidatos da chapa “CONTINUAR AVANÇANDO”:

I - nominata completa dos 28 (vinte e oito) candidatos a Conselheiros Regionais, onde está indicado o nome dos 20 (vinte) concorrentes a Membros Titulares e os 08 (oito) a Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no CREF13/BA, o nome para urna de quem o tem e assinatura individual de todos, tudo e conformidade com a alínea “b” do inciso II do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c § 2º do art. 23 da Resolução CREF13/BA nº 076/2024;

II – certidão negativa individual de contas julgadas irregulares junto ao TCU;

III – certidão individual de quitação eleitoral junto ao TRE;

IV – certidão negativa cível e criminal da justiça estadual e federal individual, onde o Membro possui a sua inscrição no Sistema CONFEF/CREFs;

V - certidão individual negativa de condenação transitada em julgado em processos ético- disciplinares do(s) CREFs em que o Membro esteve inscrito nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data da publicação da nominata de que trata o art. 10 das normas eleitorais;

VI - certidão de Regularidade do Registro CREF13/BA;

VII – declaração individual, sob as penas da legislação vigente, devidamente assinada atestando que o Membro da chapa não tem qualquer outra causa de inelegibilidade, na forma das normas eleitorais;

VIII – comprovação individual da renúncia como Conselheiro Federal, de quem necessário;

IX – declaração individual sobre a concordância de não integrar a Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e no curso do mandato;

X - termo de recebimento da documentação e concordância com os procedimentos para o pleito eleitoral.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Salvador, 24 de julho de 2024.

ADOLFO LOUREIRO CARNEIRO
CREF 001083-G/BA

PROCURAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO

ADOLFO LOUREIRO CARNEIRO, brasileiro, solteiro, professor, portador do CPF nº [REDACTED] RG nº [REDACTED] expedido pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] - BA, CEP: [REDACTED] telefone (71) [REDACTED] pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu bastante Procurador Representante **Rogério Jean Moura Gonçalves**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/BA [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] telefone (71) [REDACTED] com poderes amplos, gerais e ilimitados para atuar junto ao Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA, relativamente ao Processo Eleitoral do ano de 2024, conforme Resolução nº 076/2024 CREF13/BA, podendo praticar qualquer ato, conferindo-lhe inclusive poderes para transigir, firmar acordo ou compromisso, formular requerimentos, petições, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes dando tudo por bom, firme e valioso, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, cessando os efeitos quando finalizar o processo eleitoral supracitado.

Salvador, 05 de agosto de 2024.

ADOLFO LOUREIRO CARNEIRO

CPF nº [REDACTED]

TERMO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E CONCORDÂNCIA
COM OS PROCEDIMENTOS PARA O PLEITO ELEITORAL

Eu, ADOLFO LOUREIRO CARNEIRO, brasileiro, solteiro , Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº 001083-G/BA , inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED] [REDACTED] CEP: [REDACTED] na forma que dispõem os incisos I e II do parágrafo 2º do artigo 23 da Resolução CONFEF nº 513/2023, declaro ter conhecimento de todos os trâmites do procedimento eleitoral, reconhecendo como de direito as decisões da Comissão Eleitoral e do Plenário do Conselho, renunciando a quaisquer outras instâncias.

Declaro ainda que nesta oportunidade, recebi uma cópia das Normas Eleitorais do Sistema CONFEF/CREFs e do Regimento Eleitoral do Conselho, para o qual me candidatei.

Salvador, 05 de agosto de 2024.

ADOLFO LOUREIRO CARNEIRO
CREF 001083-G/BA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE CONDENAÇÃO EM
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E ÉTICO-DISCIPLINARES**

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso IV do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso IV do parágrafo 1º do art. 12 da Resolução CONFEF nº 528/2024, que NADA CONSTA, até esta data, em relação à penalidade administrativa e/ou ético-disciplinar transitada em julgado nos últimos 05 (cinco anos) contados da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023 em nome do Profissional ALEX PALMEIRA DA SILVA, registrado no CREF13 sob nº 002309 -G/BA.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Salvador-BA, 23 de julho de 2024

FABIANA NEVES DOS SANTOS
Assessora da Presidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso V do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso V do parágrafo 1º do art. 12 da Resolução CONFEF nº 528/2024, que ALEX PALMEIRA DA SILVA, registrado no CREF13 sob nº 002309 -G/BA, possui ativo registro principal neste CREF, bem como encontra-se com seu registro ativo por pelo menos 03 (três) anos ininterruptos anteriores à data da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Certifica-se ainda que o Profissional em questão encontra-se em pleno gozo de seus direitos profissionais e em situação regular junto ao CREF13, na forma como versam os artigos 22 e 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Salvador-BA, 23 de julho de 2024

FABIANA NEVES DOS SANTOS
Funcionária do CREF13
Assessora da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CRIMINAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01274827E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores à data de 02/08/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: ALEX PALMEIRA DA SILVA

Naturalidade: BRASILEIRO

Estado Civil: Solteiro

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Orgão Expedidor: SSP

Filiação 1: MARIA DAS GRACAS PALMEIRA DA SILVA

Filiação 2: MESSIAS GOMES DA SILVA

Endereço: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

Esta certidão abrange as ações das Varas de Execuções Penais e Medidas Alternativas do Estado da Bahia, Varas Ciminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Domésticas e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certidão emitida de acordo com o § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 2 de agosto de 2024



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 00617354E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 02/08/2024, em conformidade com o ATO CONJUNTO Nº 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

Nome: ALEX PALMEIRA DA SILVA

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado Civil: Solteiro

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Orgão Expedidor: SSP

Filiação 1: MARIA DAS GRACAS PALMEIRA DA SILVA

Filiação 2: MESSIAS GOMES DA SILVA

Endereço: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 2 de agosto de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

39323180/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ALEX PALMEIRA DA SILVA

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 02/08/2024, às 08:59:24 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 02/08/2024, às 07:58:03.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 39323180

Código de Validação: 98EF A6B1 B3F2 D2FB 0CE0 799C 5209 4C33

Data da Atualização: 02/08/2024, às 07:58:03





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

39323296/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ALEX PALMEIRA DA SILVA

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 02/08/2024, às 09:01:10 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 02/08/2024, às 07:58:03.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 39323296

Código de Validação: 57C1 CAE3 8F6F 040D 3869 2485 91D3 1D45

Data da Atualização: 02/08/2024, às 07:58:03





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CÍVEIS - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01274812E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 02/08/2024, verifiquei **CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: ALEX PALMEIRA DA SILVA

Naturalidade: BRASILEIRO

Estado Civil: Solteiro

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Orgão Expedidor: SSP

Filiação 1: MARIA DAS GRACAS PALMEIRA DA SILVA

Filiação 2: MESSIAS GOMES DA SILVA

Endereço: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

Comarca

SALVADOR

Processo	Ação	Órgão Julgador	Assunto	Distribuição	Tipo Participação
8160601-25.2020.8.05.0001	Procedimento Comum Cível	5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	Classificação e/ou Preterição	21/12/2020	PARTE ATIVA

Comarca

SALVADOR

Processo	Ação	Órgão Julgador	Assunto	Distribuição	Tipo Participação
0509099-26.2017.8.05.0001	Procedimento Comum Cível	8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes	16/02/2017	PARTE ATIVA
0534725-81.2016.8.05.0001	Procedimento Comum Cível	8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes	06/06/2016	PARTE ATIVA



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei n° 11.971, de 06/07/2009 e com o §1° do art. 8° da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 2 de agosto de 2024



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CÍVEIS (todos os polos)

CERTIDÃO N°: 00617348E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Segundo Grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, anteriores a data de 02/08/2024, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei CONSTAR, figurando em qualquer dos polos da relação processual, em nome de:

Nome: ALEX PALMEIRA DA SILVA

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado Civil: Solteiro

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Orgão Expedidor: SSP

Filiação 1: MARIA DAS GRACAS PALMEIRA DA SILVA

Filiação 2: MESSIAS GOMES DA SILVA

Endereço: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

Número Processo	Classe	Órgão Julgador	Data Distribuição	Situação	Tipo Participação
8015605-97.2021.8.05.0000	PRECATÓRIO	Presidência - Núcleo de Precatórios	31/05/2021	Ativo	Ativa

Favor comparecer ao Tribunal de Justiça setor SECOMGE, prédio anexo, térreo, para análise.

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos de distribuição de processos, mantidos a partir de 11/08/2011, nos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com lastro nos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei n°11.971, de 06/07/2009 e com a



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Resolução 121/2010 do CNJ. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 2 de agosto de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

39322519/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ALEX PALMEIRA DA SILVA

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 02/08/2024, às 08:44:55 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 02/08/2024, às 07:58:03.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 39322519

Código de Validação: FD6B BF6A 6D21 CE2C 959A 022D AC50 BE35

Data da Atualização: 02/08/2024, às 07:58:03





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

39323232/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ALEX PALMEIRA DA SILVA

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 02/08/2024, às 09:00:12 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 02/08/2024, às 07:58:03.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 39323232

Código de Validação: 01AE E3E9 271F DA92 F961 86E3 A5DB 4EC4

Data da Atualização: 02/08/2024, às 07:58:03





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ALEX PALMEIRA DA SILVA**

Inscrição: **0938 0697 0531**

Zona: XXXX Seção: XXXX

Município: 38490 - SALVADOR

UF: BA

Data de nascimento: 09/10/1978

Domicílio desde: 11/11/1997

Filiação: - MARIA DAS GRACAS PALMEIRA DA SILVA
- MESSIAS GOMES DA SILVA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): PROFESSORA/PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

Certidão emitida às 09:17 em 02/08/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

AZBJ.S5TZ.EOVØ.G9B8

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **ALEX PALMEIRA DA SILVA**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 09:12:41 do dia 02/08/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: C29M020824091241

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPAS AOS CREFs

Ilma. Sr^a..:

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA

Em conformidade com a Resolução CONFEF nº 513/2023, que dispõe sobre as Normas Eleitorais do Sistema CONFEF/CREFs c/c a Resolução do CREF13/BA nº 076/2024, eu, ALEX PALMEIRA DA SILVA, CREF 002309 - G/BA no Sistema CONFEF/CREFs, venho, na qualidade de membro da chapa, requerer o meu registro como componente da mesma ao pleito que elegerá os novos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA para gestão referente ao período de 2025 á 2028.

Informo ainda o endereço eletrônico para contato : [REDACTED]

Para tanto, seguem anexos os documentos abaixo elencados de cada um dos candidatos da chapa “CONTINUAR AVANÇANDO”:

I - nominata completa dos 28 (vinte e oito) candidatos a Conselheiros Regionais, onde está indicado o nome dos 20 (vinte) concorrentes a Membros Titulares e os 08 (oito) a Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no CREF13/BA, o nome para urna de quem o tem e assinatura individual de todos, tudo e conformidade com a alínea “b” do inciso II do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c § 2º do art. 23 da Resolução CREF13/BA nº 076/2024;

II – certidão negativa individual de contas julgadas irregulares junto ao TCU;

III – certidão individual de quitação eleitoral junto ao TRE;

IV – certidão negativa cível e criminal da justiça estadual e federal individual, onde o Membro possui a sua inscrição no Sistema CONFEF/CREFs;

V - certidão individual negativa de condenação transitada em julgado em processos ético- disciplinares do(s) CREFs em que o Membro esteve inscrito nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data da publicação da nominata de que trata o art. 10 das normas eleitorais;

VI - certidão de Regularidade do Registro CREF13/BA;

VII – declaração individual, sob as penas da legislação vigente, devidamente assinada atestando que o Membro da chapa não tem qualquer outra causa de inelegibilidade, na forma das normas eleitorais;

VIII – comprovação individual da renúncia como Conselheiro Federal, de quem necessário;

IX – declaração individual sobre a concordância de não integrar a Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e no curso do mandato;

X - termo de recebimento da documentação e concordância com os procedimentos para o pleito eleitoral.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Salvador, 24 de julho de 2024.

ALEX PALMEIRA DA SILVA
CREF 002309 -G/BA

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
DE ELEGIBILIDADE PARA CONSELHEIRO REGIONAL

Eu, ALEX PALMEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº 002309 -G/BA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado a Rua [REDACTED] CEP: [REDACTED] declaro para todos os fins da Resolução CONFEF nº 513/2023, que cumpro os requisitos elencados no art. 20 da mencionada Resolução, estando apto a me candidatar para exercer o cargo de Conselheiro Regional junto ao CREF13/BA.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de comprovação de inveracidade dos fatos declarados, será nulo de pleno direito, o registro da minha candidatura junto ao CREF13/BA, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Salvador, 05 de agosto de 2024.

ALEX PALMEIRA DA SILVA
CREF 002309 -G/BA

TERMO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E CONCORDÂNCIA
COM OS PROCEDIMENTOS PARA O PLEITO ELEITORAL

Eu, ALEX PALMEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº 002309 -G/BA , inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua a Gratidão, Edf.

[REDACTED] CEP: [REDACTED] na forma que dispõem os incisos I e II do parágrafo 2º do artigo 23 da Resolução CONFEF nº 513/2023, declaro ter conhecimento de todos os trâmites do procedimento eleitoral, reconhecendo como de direito as decisões da Comissão Eleitoral e do Plenário do Conselho, renunciando a quaisquer outras instâncias.

Declaro ainda que nesta oportunidade, recebi uma cópia das Normas Eleitorais do Sistema CONFEF/CREFs e do Regimento Eleitoral do Conselho, para o qual me candidatei.

Salvador, 05 de agosto de 2024.

ALEX PALMEIRA DA SILVA
CREF 002309 -G/BA

DECLARAÇÃO SOBRE A CONCORDÂNCIA DE NÃO INTEGRAR DIRETORIA DE ENTIDADE SINDICAL

Eu, ALEX PALMEIRA DA SILVA ,brasileiro , solteiro, Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº 002309 – G/BA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED] CEP: [REDACTED] declaro para todos os fins da Resolução CONFEF nº 513/2023, em especial do inciso VIII do parágrafo 1º do art. 26, que concordo em não integrar Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e nem no curso do mandato ao qual concorro junto ao Sistema CONFEF/CREFs.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de descumprimento desta, será nula de pleno direito minha posse ou minha destituição do cargo de Conselheiro, sem prejuízo das sanções administrativas , cíveis e penais cabíveis.

Salvador, 05 de agosto de 2024.

ALEX PALMEIRA DA SILVA
CREF 002309 -G/BA



Documento assinado digitalmente

ALEX PALMEIRA DA SILVA

Data: 10/08/2024 19:03:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE CONDENAÇÃO EM
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E ÉTICO-DISCIPLINARES**

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso IV do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso IV do parágrafo 1º do art. 12 da Resolução CONFEF nº 528/2024, que NADA CONSTA, até esta data, em relação à penalidade administrativa e/ou ético-disciplinar transitada em julgado nos últimos 05 (cinco anos) contados da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023 em nome do Profissional ALEXANDRO PEREIRA SANTANA, registrado no CREF13 sob nº 011671 -G/BA.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Salvador-BA, 23 de julho de 2024

FABIANA NEVES DOS SANTOS
Assessora da Presidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso V do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso V do parágrafo 1º do art. 12 da Resolução CONFEF nº 528/2024, que ALEXANDRO PEREIRA SANTANA, registrado no CREF13 sob nº 011671 -G/BA, possui ativo registro principal neste CREF, bem como encontra-se com seu registro ativo por pelo menos 03 (três) anos ininterruptos anteriores à data da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Certifica-se ainda que o Profissional em questão encontra-se em pleno gozo de seus direitos profissionais e em situação regular junto ao CREF13, na forma como versam os artigos 22 e 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Salvador-BA, 23 de julho de 2024

FABIANA NEVES DOS SANTOS
Funcionária do CREF13
Assessora da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CRIMINAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01248149E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores à data de 26/07/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: ALEXANDRO PEREIRA SANTANA
Naturalidade: BRASILEIRO
Estado Civil: Casado
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]
Orgão Expedidor: SSP
Filiação 1: VILMA PEREIRA SANTANA
Filiação 2: ANTONIO DA CRUZ SANTANA
Endereço: [REDACTED]

Esta certidão abrange as ações das Varas de Execuções Penais e Medidas Alternativas do Estado da Bahia, Varas Ciminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Domésticas e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certidão emitida de acordo com o § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 26 de julho de 2024



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CRIMINAIS**

CERTIDÃO Nº: 00600745E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 26/07/2024, em conformidade com o ATO CONJUNTO Nº 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

Nome: ALEXANDRO PEREIRA SANTANA

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado Civil: Casado

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Orgão Expedidor: SSP

Filiação 1: VILMA PEREIRA SANTANA

Filiação 2: ANTONIO DA CRUZ SANTANA

Endereço: [REDACTED]

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 26 de julho de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

39016486/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ALEXANDRO PEREIRA SANTANA

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 26/07/2024, às 13:44:27 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 25/07/2024, às 07:08:07.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 39016486

Código de Validação: AC31 7046 77AF 816E 56B9 8972 0ECB 4D23

Data da Atualização: 25/07/2024, às 07:08:07





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

39016615/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ALEXANDRO PEREIRA SANTANA

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 26/07/2024, às 13:46:42 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 25/07/2024, às 07:08:07.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 39016615

Código de Validação: 7769 E7A6 F7E3 B966 419F E0F9 9365 D53E

Data da Atualização: 25/07/2024, às 07:08:07





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CÍVEIS - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01248128E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 26/07/2024, verifiquei **CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: ALEXANDRO PEREIRA SANTANA
Naturalidade: BRASILEIRO
Estado Civil: Casado
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]
Orgão Expedidor: SSP
Filiação 1: VILMA PEREIRA SANTANA
Filiação 2: ANTONIO DA CRUZ SANTANA
Endereço: [REDACTED]

Comarca

SALVADOR

Processo	Ação	Órgão Julgador	Assunto	Distribuição	Tipo Participação
0376187-41.2012.8.05.0001	Embargos à Execução	5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução	13/03/2021	PARTE PASSIVA
0568767-25.2017.8.05.0001	Procedimento Comum Cível	5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes	07/11/2017	PARTE ATIVA
0013927-79.2004.8.05.0001	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública	5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	Índice de 11,98%	04/02/2004	PARTE ATIVA
0578563-40.2017.8.05.0001	Procedimento Comum Cível	5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes	19/12/2017	PARTE ATIVA



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Comarca

SALVADOR

Processo	Ação	Órgão Julgador	Assunto	Distribuição	Tipo Participação
0504887-93.2016.8.05.0001	Procedimento Comum Cível	6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes	02/02/2016	PARTE ATIVA

Comarca

SALVADOR

Processo	Ação	Órgão Julgador	Assunto	Distribuição	Tipo Participação
0545454-06.2015.8.05.0001	Procedimento Comum Cível	7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes	12/08/2015	PARTE ATIVA
0011293-47.2003.8.05.0001	Procedimento Comum Cível	7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes	29/01/2003	PARTE ATIVA
0023018-57.2008.8.05.0001	Embargos à Execução	7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução	20/02/2008	PARTE PASSIVA

Comarca

SALVADOR

Processo	Ação	Órgão Julgador	Assunto	Distribuição	Tipo Participação
0111304-74.2009.8.05.0001	Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública	8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	Liquidação / Cumprimento / Execução	26/11/2011	PARTE ATIVA
0506509-13.2016.8.05.0001	Procedimento Comum Cível	8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	Plano de Classificação de Cargos	12/02/2016	PARTE ATIVA
0505923-73.2016.8.05.0001	Procedimento Comum Cível	8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	Plano de Classificação de Cargos	11/02/2016	PARTE ATIVA
0570009-19.2017.8.05.0001	Procedimento Comum Cível	8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes	16/11/2017	PARTE ATIVA
0578609-29.2017.8.05.0001	Procedimento Comum Cível	8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes	19/12/2017	PARTE ATIVA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei n° 11.971, de 06/07/2009 e com o §1° do art. 8° da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 26 de julho de 2024



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CÍVEIS (todos os polos)

CERTIDÃO N°: 00600718E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Segundo Grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, anteriores a data de 26/07/2024, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei CONSTAR, figurando em qualquer dos polos da relação processual, em nome de:

Nome: ALEXANDRO PEREIRA SANTANA

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado Civil: Casado

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Orgão Expedidor: SSP

Filiação 1: VILMA PEREIRA SANTANA

Filiação 2: ANTONIO DA CRUZ SANTANA

Endereço: [REDACTED]

Número Processo	Classe	Órgão Julgador	Data Distribuição	Situação	Tipo Participação
0023705-22.2017.8.05.0000	PRECATÓRIO	Presidência - Núcleo de Precatórios	16/10/2017	Ativo	Ativa
0504887-93.2016.8.05.0001	APELAÇÃO CÍVEL	Segunda Câmara Cível	05/09/2022	Ativo	Passiva
0578563-40.2017.8.05.0001	APELAÇÃO CÍVEL	Quarta Câmara Cível	25/05/2022	Ativo	Ativa

Favor comparecer ao Tribunal de Justiça setor SECOMGE, prédio anexo, térreo, para análise.

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos de distribuição de processos, mantidos a partir de 11/08/2011, nos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com lastro nos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei n.º 11.971, de 06/07/2009 e com a Resolução 121/2010 do CNJ. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 26 de julho de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

39015962/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ALEXANDRO PEREIRA SANTANA

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 26/07/2024, às 13:32:59 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 25/07/2024, às 07:08:07.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 39015962

Código de Validação: B56D 0F68 491F 731F 18CF E6C5 0437 0D7E

Data da Atualização: 25/07/2024, às 07:08:07





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

39016561/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ALEXANDRO PEREIRA SANTANA

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 26/07/2024, às 13:45:39 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 25/07/2024, às 07:08:07.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 39016561

Código de Validação: BAB3 1088 811A 6BFF 206E BE0A CD1A 5E25

Data da Atualização: 25/07/2024, às 07:08:07





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ALEXANDRO PEREIRA SANTANA**

Inscrição: **0645 6755 0590**

Zona: 005 Seção: 0075

Município: 38490 - SALVADOR

UF: BA

Data de nascimento: 14/10/1971

Domicílio desde: 05/08/1989

Filiação: - VILMA PEREIRA SANTANA
- ANTONIO DA CRUZ SANTANA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): POLICIAL MILITAR

Certidão emitida às 13:08 em 26/07/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

XZTY.XRYZ.B1TV.IGZA



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **ALEXANDRO PEREIRA SANTANA**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 13:06:45 do dia 26/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: 9G5D260724130645

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
DE ELEGIBILIDADE PARA CONSELHEIRO REGIONAL**

Eu, ALEXANDRO PEREIRA SANTANA, brasileiro, casado, Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº 011671-G/BA, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO] residente e domiciliado a Rua [REDAZIDO] [REDAZIDO] Salvador, CEP: [REDAZIDO], declaro para todos os fins da Resolução CONFEF nº 513/2023, que cumpro os requisitos elencados no art. 20 da mencionada Resolução, estando apto a me candidatar para exercer o cargo de Conselheiro Regional junto ao CREF13/BA.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de comprovação de inveracidade dos fatos declarados, será nulo de pleno direito, o registro da minha candidatura junto ao CREF13/BA, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Salvador, 01 de agosto de 2024.

ALEXANDRO PEREIRA SANTANA
CREF 011671-G/BA

DECLARAÇÃO SOBRE A CONCORDÂNCIA DE NÃO INTEGRAR DIRETORIA DE ENTIDADE SINDICAL

Eu, ALEXANDRO PEREIRA SANTANA, brasileiro, casado, Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº 011671 – G/BA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED] [REDACTED] Salvador - Ba, CEP: [REDACTED] declaro para todos os fins da Resolução CONFEF nº 513/2023, em especial do inciso VIII do parágrafo 1º do art. 26, que concordo em não integrar Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e nem no curso do mandato ao qual concorro junto ao Sistema CONFEF/CREFs.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de descumprimento desta, será nula de pleno direito minha posse ou minha destituição do cargo de Conselheiro, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Salvador, 05 de agosto de 2024.

ALEXANDRO PEREIRA SANTANA
CREF 011671 -G/BA

PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPAS AOS CREFs

Ilma. Sr^a .:

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA

Em conformidade com a Resolução CONFEF nº 513/2023, que dispõe sobre as Normas Eleitorais do Sistema CONFEF/CREFs c/c a Resolução do CREF13/BA nº 076/2024, eu, ALEXANDRO PEREIRA SANTANA, CREF 011671-G/BA no Sistema CONFEF/CREFs, venho, na qualidade de membro da chapa, **requerer o meu registro como componente da mesma ao pleito que elegerá os novos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA para gestão referente ao período de 2025 á 2028.**

Informo ainda o endereço eletrônico para contato : [REDACTED]

Para tanto, seguem anexos os documentos abaixo elencados de cada um dos candidatos da chapa “CONTINUAR AVANÇANDO”:

I - nominata completa dos 28 (vinte e oito) candidatos a Conselheiros Regionais, onde está indicado o nome dos 20 (vinte) concorrentes a Membros Titulares e os 08 (oito) a Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no CREF13/BA, o nome para urna de quem o tem e assinatura individual de todos, tudo e conformidade com a alínea “b” do inciso II do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c § 2º do art. 23 da Resolução CREF13/BA nº 076/2024;

II – certidão negativa individual de contas julgadas irregulares junto ao TCU;

III – certidão individual de quitação eleitoral junto ao TRE;

IV – certidão negativa cível e criminal da justiça estadual e federal individual, onde o Membro possui a sua inscrição no Sistema CONFEF/CREFs;

V - certidão individual negativa de condenação transitada em julgado em processos ético- disciplinares do(s) CREFs em que o Membro esteve inscrito nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data da publicação da nominata de que trata o art. 10 das normas eleitorais;

VI - certidão de Regularidade do Registro CREF13/BA;

VII – declaração individual, sob as penas da legislação vigente, devidamente assinada atestando que o Membro da chapa não tem qualquer outra causa de inelegibilidade, na forma das normas eleitorais;

VIII – comprovação individual da renúncia como Conselheiro Federal, de quem necessário;

IX – declaração individual sobre a concordância de não integrar a Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e no curso do mandato;

X - termo de recebimento da documentação e concordância com os procedimentos para o pleito eleitoral.

Nestes termos,

Pede deferimento.

ALEXANDRO PEREIRA SANTANA
CREF 011671 -G/BA

PROCURAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO

ALEXANDRO PEREIRA SANTANA, brasileiro, casado, professor, portador do CPF nº [REDACTED] RG nº [REDACTED] expedido pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] - BA, CEP: [REDACTED] telefone (71) [REDACTED] pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu bastante Procurador Representante **Rogério Jean Moura Gonçalves**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/BA [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] telefone (71) [REDACTED] com poderes amplos, gerais e ilimitados para atuar junto ao Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA, relativamente ao Processo Eleitoral do ano de 2024, conforme Resolução nº 076/2024 CREF13/BA, podendo praticar qualquer ato, conferindo-lhe inclusive poderes para transigir, firmar acordo ou compromisso, formular requerimentos, petições, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes dando tudo por bom, firme e valioso, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, cessando os efeitos quando finalizar o processo eleitoral supracitado.

Salvador, 05 de agosto de 2024.

ALEXANDRO PEREIRA SANTANA

CPF nº [REDACTED]

TERMO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E CONCORDÂNCIA
COM OS PROCEDIMENTOS PARA O PLEITO ELEITORAL

Eu, ALEXANDRO PEREIRA SANTANA, brasileiro, casado , Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº 011671-G/BA , inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED] [REDACTED] CEP: [REDACTED] na forma que dispõem os incisos I e II do parágrafo 2º do artigo 23 da Resolução CONFEF nº 513/2023, declaro ter conhecimento de todos os trâmites do procedimento eleitoral, reconhecendo como de direito as decisões da Comissão Eleitoral e do Plenário do Conselho, renunciando a quaisquer outras instâncias.

Declaro ainda que nesta oportunidade, recebi uma cópia das Normas Eleitorais do Sistema CONFEF/CREFs e do Regimento Eleitoral do Conselho, para o qual me candidatei.

Salvador, 05 de agosto de 2024.

ALEXANDRO PEREIRA SANTANA
CREF 011671-G/BA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE CONDENAÇÃO EM
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E ÉTICO-DISCIPLINARES**

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso IV do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso IV do parágrafo 1º do art. 12 da Resolução CONFEF nº 528/2024, que NADA CONSTA, até esta data, em relação à penalidade administrativa e/ou ético-disciplinar transitada em julgado nos últimos 05 (cinco anos) contados da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023 em nome do Profissional ANA PAULA CARNEIRO DA SILVA, registrado no CREF13 sob nº 010991 -G/BA.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Salvador-BA, 23 de julho de 2024

FABIANA NEVES DOS SANTOS
Assessora da Presidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso V do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso V do parágrafo 1º do art. 12 da Resolução CONFEF nº 528/2024, que ANA PAULA CARNEIRO DA SILVA, registrado no CREF13 sob nº 010991-G/BA, possui ativo registro principal neste CREF, bem como encontra-se com seu registro ativo por pelo menos 03 (três) anos ininterruptos anteriores à data da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Certifica-se ainda que o Profissional em questão encontra-se em pleno gozo de seus direitos profissionais e em situação regular junto ao CREF13, na forma como versam os artigos 22 e 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Salvador-BA, 23 de julho de 2024

FABIANA NEVES DOS SANTOS
Funcionária do CREF13
Assessora da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

39026772/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ANA PAULA CARNEIRO DA SILVA

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 26/07/2024, às 16:14:50 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 25/07/2024, às 07:08:07.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 39026772

Código de Validação: FF95 F358 284E 0AC6 07E0 6E78 A3C5 64F4

Data da Atualização: 25/07/2024, às 07:08:07





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

39027003/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ANA PAULA CARNEIRO DA SILVA

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 26/07/2024, às 16:18:01 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 25/07/2024, às 07:08:07.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 39027003

Código de Validação: D35D 9102 5749 F742 CB69 9A31 79D7 6A1A

Data da Atualização: 25/07/2024, às 07:08:07





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

39019354/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ANA PAULA CARNEIRO DA SILVA

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 27/07/2024, às 10:14:43 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 25/07/2024, às 07:08:07.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 39019354

Código de Validação: 27A3 9089 14BA 9BD5 5505 5B02 A27D 1841

Data da Atualização: 25/07/2024, às 07:08:07





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

39026881/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ANA PAULA CARNEIRO DA SILVA

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 26/07/2024, às 16:16:40 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 25/07/2024, às 07:08:07.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 39026881

Código de Validação: 2924 9193 2EB7 AE28 7095 FA90 6F21 8189

Data da Atualização: 25/07/2024, às 07:08:07





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ANA PAULA CARNEIRO DA SILVA**

Inscrição: **2163 2555 0124**

Zona: XXXX Seção: XXXX

Município: 36854 - LAURO DE FREITAS

UF: BA

Data de nascimento: 29/06/1979

Domicílio desde: 30/01/2018

Filiação: - TERESA GOMES CARNEIRO
- JOSE GOMES DA SILVA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): PROFESSORA/PROFESSOR E
INSTRUTORA/INSTRUTOR DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Certidão emitida às 14:17 em 26/07/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

PYRZ.S3AO.MQEH.KIKA



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CRIMINAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01248448E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores à data de 26/07/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: ANA PAULA CARNEIRO DA SILVA

Naturalidade: BRASILEIRO

Estado Civil: Solteiro

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Orgão Expedidor: SSP

Filiação 1: TERESA GOMES CARNEIRO

Filiação 2: JOSÉ GOMES DA SILVA

Endereço: [REDACTED]

Esta certidão abrange as ações das Varas de Execuções Penais e Medidas Alternativas do Estado da Bahia, Varas Ciminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Domésticas e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certidão emitida de acordo com o § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, sexta-feira, 26 de julho de 2024



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CRIMINAIS**

CERTIDÃO Nº: 00600951E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 26/07/2024, em conformidade com o ATO CONJUNTO Nº 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

Nome: ANA PAULA CARNEIRO DA SILVA

Nacionalidade: BRASILEIRA

Estado Civil: Solteiro

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Orgão Expedidor: SSP

Filiação 1: TERESA GOMES CARNEIRO

Filiação 2: JOSÉ GOMES DA SILVA

Endereço: [REDACTED]

Certidão emitida de acordo com a lei nº11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 26 de julho de 2024



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CÍVEIS - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01248433E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 26/07/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: ANA PAULA CARNEIRO DA SILVA

Naturalidade: BRASILEIRO

Estado Civil: Solteiro

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Orgão Expedidor: SSP

Filiação 1: TERESA GOMES CARNEIRO

Filiação 2: JOSÉ GOMES DA SILVA

Endereço: [REDACTED]

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 26 de julho de 2024



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CÍVEIS (todos os polos)

CERTIDÃO Nº: 00600933E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Segundo Grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, anteriores a data de 26/07/2024, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR, (figurando em qualquer dos polos da relação processual), em nome de:

Nome: ANA PAULA CARNEIRO DA SILVA

Nacionalidade: BRASILEIRA

Estado Civil: Solteiro

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Orgão Expedidor: SSP

Filiação 1: TERESA GOMES CARNEIRO

Filiação 2: JOSÉ GOMES DA SILVA

Endereço: [REDACTED]

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos de distribuição de processos, mantidos a partir de 11/08/2011, nos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com lastro nos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei n°11.971, de 06/07/2009 e com a Resolução 121/2010 do CNJ. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 26 de julho de 2024



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **ANA PAULA CARNEIRO DA SILVA**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:13:59 do dia 26/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: 2RV6260724141359

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
DE ELEGIBILIDADE PARA CONSELHEIRO REGIONAL**

Eu, ANA PAULA CARNEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº 010991 -G/BA, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO] residente e domiciliado a Rua [REDAZIDO] [REDAZIDO], declaro para todos os fins da Resolução CONFEF nº 513/2023, que cumpro os requisitos elencados no art. 20 da mencionada Resolução, estando apto a me candidatar para exercer o cargo de Conselheiro Regional junto ao CREF13/BA.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de comprovação de inveracidade dos fatos declarados, será nulo de pleno direito, o registro da minha candidatura junto ao CREF13/BA, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Lauro de Freitas, 01 de agosto de 2024.

ANA PAULA CARNEIRO DA SILVA
CREF 010991 -G/BA

DECLARAÇÃO SOBRE A CONCORDÂNCIA DE NÃO INTEGRAR DIRETORIA DE ENTIDADE SINDICAL

Eu, ANA PAULA CARNEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº 010991 – G/BA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED] [REDACTED] declaro para todos os fins da Resolução CONFEF nº 513/2023, em especial do inciso VIII do parágrafo 1º do art. 26, que concordo em não integrar Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e nem no curso do mandato ao qual concorro junto ao Sistema CONFEF/CREFs.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de descumprimento desta, será nula de pleno direito minha posse ou minha destituição do cargo de Conselheiro, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Lauro de Freitas, 05 de agosto de 2024.

ANA PAULA CARNEIRO DA SILVA
CREF 010991 -G/BA

PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPAS AOS CREFs

Ilma. Sr^a..:

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA

Em conformidade com a Resolução CONFEF nº 513/2023, que dispõe sobre as Normas Eleitorais do Sistema CONFEF/CREFs c/c a Resolução do CREF13/BA nº 076/2024, eu, ANA PAULA CARNEIRO DA SILVA, CREF 010991 -G/BA no Sistema CONFEF/CREFs, venho, na qualidade de membro da chapa, requerer o meu registro como componente da mesma ao pleito que elegerá os novos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA para gestão referente ao período de 2025 á 2028.

Informo ainda o endereço eletrônico para contato : [REDACTED]

Para tanto, seguem anexos os documentos abaixo elencados de cada um dos candidatos da chapa “CONTINUAR AVANÇANDO”:

- I - nominata completa dos 28 (vinte e oito) candidatos a Conselheiros Regionais, onde está indicado o nome dos 20 (vinte) concorrentes a Membros Titulares e os 08 (oito) a Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no CREF13/BA, o nome para urna de quem o tem e assinatura individual de todos, tudo e conformidade com a alínea “b” do inciso II do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c § 2º do art. 23 da Resolução CREF13/BA nº 076/2024;
- II – certidão negativa individual de contas julgadas irregulares junto ao TCU;
- III – certidão individual de quitação eleitoral junto ao TRE;
- IV – certidão negativa cível e criminal da justiça estadual e federal individual, onde o Membro possui a sua inscrição no Sistema CONFEF/CREFs;
- V - certidão individual negativa de condenação transitada em julgado em processos ético- disciplinares do(s) CREFs em que o Membro esteve inscrito nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data da publicação da nominata de que trata o art. 10 das normas eleitorais;
- VI - certidão de Regularidade do Registro CREF13/BA;
- VII – declaração individual, sob as penas da legislação vigente, devidamente assinada atestando que o Membro da chapa não tem qualquer outra causa de inelegibilidade, na forma das normas eleitorais;
- VIII – comprovação individual da renúncia como Conselheiro Federal, de quem necessário;
- IX – declaração individual sobre a concordância de não integrar a Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e no curso do mandato;
- X - termo de recebimento da documentação e concordância com os procedimentos para o pleito eleitoral.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Salvador, 24 de julho de 2024.

ANA PAULA CARNEIRO DA SILVA
CREF 010991 -G/BA

PROCURAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO

ANA PAULA CARNEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, professora, portador do CPF nº [REDACTED] RG nº [REDACTED] expedido pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] telefone (71) [REDACTED] pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu bastante Procurador Representante **Rogério Jean Moura Gonçalves**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/BA [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] telefone (71) [REDACTED] com poderes amplos, gerais e ilimitados para atuar junto ao Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA, relativamente ao Processo Eleitoral do ano de 2024, conforme Resolução nº 076/2024 CREF13/BA, podendo praticar qualquer ato, conferindo-lhe inclusive poderes para transigir, firmar acordo ou compromisso, formular requerimentos, petições, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes dando tudo por bom, firme e valioso, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, cessando os efeitos quando finalizar o processo eleitoral supracitado.

Lauro de Freitas, 05 de agosto de 2024.

ANA PAULA CARNEIRO DA SILVA

CPF nº [REDACTED]

TERMO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E CONCORDÂNCIA
COM OS PROCEDIMENTOS PARA O PLEITO ELEITORAL

Eu, ANA PAULA CARNEIRO DA SILVA, brasileira, solteira , Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº 010991-G/BA , inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] , residente e domiciliado na Rua [REDACTED] [REDACTED] na forma que dispõem os incisos I e II do parágrafo 2º do artigo 23 da Resolução CONFEF nº 513/2023, declaro ter conhecimento de todos os trâmites do procedimento eleitoral, reconhecendo como de direito as decisões da Comissão Eleitoral e do Plenário do Conselho, renunciando a quaisquer outras instâncias.

Declaro ainda que nesta oportunidade, recebi uma cópia das Normas Eleitorais do Sistema CONFEF/CREFs e do Regimento Eleitoral do Conselho, para o qual me candidatei.

Lauro de Freitas, 05 de agosto de 2024.

ANA PAULA CARNEIRO DA SILVA
CREF 010991-G/BA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE CONDENAÇÃO EM
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E ÉTICO-DISCIPLINARES**

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso IV do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso IV do parágrafo 1º do art. 12 da Resolução CONFEF nº 528/2024, que NADA CONSTA, até esta data, em relação à penalidade administrativa e/ou ético-disciplinar transitada em julgado nos últimos 05 (cinco anos) contados da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023 em nome do Profissional ANTONIO CESAR MASCARENHAS DA SILVA, registrado no CREF13 sob nº 014296 - G/BA.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Salvador-BA, 23 de julho de 2024

FABIANA NEVES DOS SANTOS
Assessora da Presidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso V do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso V do parágrafo 1º do art. 12 da Resolução CONFEF nº 528/2024, que ANTONIO CESAR MASCARENHAS DA SILVA, registrado no CREF13 sob nº 014296 -G/BA, possui ativo registro principal neste CREF, bem como encontra-se com seu registro ativo por pelo menos 03 (três) anos ininterruptos anteriores à data da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Certifica-se ainda que o Profissional em questão encontra-se em pleno gozo de seus direitos profissionais e em situação regular junto ao CREF13, na forma como versam os artigos 22 e 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Salvador-BA, 23 de julho de 2024

FABIANA NEVES DOS SANTOS
Funcionária do CREF13
Assessora da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CRIMINAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01301029E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores à data de 08/08/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: ANTONIO CESAR MASCARENHAS DA SILVA

Naturalidade: BRASILEIRO

Estado Civil: Casado

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Orgão Expedidor: SSP

Filiação 1: MARINALVA MASCARENHAS DA SILVA

Endereço: [REDACTED]

Esta certidão abrange as ações das Varas de Execuções Penais e Medidas Alternativas do Estado da Bahia, Varas Ciminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Domésticas e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certidão emitida de acordo com o § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, quinta-feira, 8 de agosto de 2024



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 00637342E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 08/08/2024, em conformidade com o ATO CONJUNTO Nº 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

Nome: ANTONIO CESAR MASCARENHAS DA SILVA

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado Civil: Casado

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Orgão Expedidor: SSP

Filiação 1: MARINALVA MASCARENHAS DA SILVA

Endereço: [REDACTED]

Certidão emitida de acordo com a lei nº11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 8 de agosto de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

39196763/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ANTONIO CESAR MASCARENHAS DA SILVA

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 31/07/2024, às 10:52:24 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 30/07/2024, às 06:54:23.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 39196763

Código de Validação: C59B 85D5 B11F 28FC 0F74 4017 12AD 926D

Data da Atualização: 30/07/2024, às 06:54:23





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

39197378/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ANTONIO CESAR MASCARENHAS DA SILVA

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 31/07/2024, às 10:57:51 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 30/07/2024, às 06:54:23.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 39197378

Código de Validação: 6C39 C6D9 2F93 59D6 7847 60F4 32AE 59F7

Data da Atualização: 30/07/2024, às 06:54:23





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CÍVEIS - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01301020E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 08/08/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: ANTONIO CESAR MASCARENHAS DA SILVA

Naturalidade: BRASILEIRO

Estado Civil: Casado

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Orgão Expedidor: SSP

Filiação 1: MARINALVA MASCARENHAS DA SILVA

Endereço: [REDACTED]

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 8 de agosto de 2024



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CÍVEIS (todos os polos)

CERTIDÃO Nº: 00637253E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Segundo Grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, anteriores a data de 08/08/2024, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR, (figurando em qualquer dos polos da relação processual), em nome de:

Nome: ANTONIO CESAR MASCARENHAS DA SILVA

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado Civil: Casado

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Orgão Expedidor: SSP

Filiação 1: MARINALVA MASCARENHAS DA SILVA

Endereço: [REDACTED]

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos de distribuição de processos, mantidos a partir de 11/08/2011, nos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com lastro nos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei n°11.971, de 06/07/2009 e com a Resolução 121/2010 do CNJ. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, quinta-feira, 8 de agosto de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

39196639/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ANTONIO CESAR MASCARENHAS DA SILVA

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 31/07/2024, às 10:51:22 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 30/07/2024, às 06:54:23.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 39196639

Código de Validação: 75A0 5520 0D1A 7080 0FA9 AEC5 A2B3 2040

Data da Atualização: 30/07/2024, às 06:54:23





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

39196860/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ANTONIO CESAR MASCARENHAS DA SILVA

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 31/07/2024, às 10:53:19 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 30/07/2024, às 06:54:23.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 39196860

Código de Validação: C6D2 4D78 81BF DA25 4366 059F 1D37 B9E6

Data da Atualização: 30/07/2024, às 06:54:23





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ANTONIO CESAR MASCARENHAS DA SILVA**

Inscrição: **0842 0151 0574**

Zona: 

Seção: 

Município: 35955 - ITABERABA

UF: BA

Data de nascimento: 31/03/1978

Domicílio desde: 05/02/1996

Filiação: - MARINALVA MASCARENHAS DA SILVA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): PROFESSORA/PROFESSOR E INSTRUTORA/INSTRUTOR DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Certidão emitida às 10:59 em 31/07/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

AGCP.I3OG.XD7T.LB3J



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **ANTONIO CESAR MASCARENHAS DA SILVA**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 10:49:56 do dia 31/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: DOIO310724104956

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
DE ELEGIBILIDADE PARA CONSELHEIRO REGIONAL**

Eu, ANTONIO CESAR MASCARENHAS DA SILVA, brasileiro, casado, Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº 014296-G/BA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado a Rua [REDACTED], declaro para todos os fins da Resolução CONFEF nº 513/2023, que cumpro os requisitos elencados no art. 20 da mencionada Resolução, estando apto a me candidatar para exercer o cargo de Conselheiro Regional junto ao CREF13/BA.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de comprovação de inveracidade dos fatos declarados, será nulo de pleno direito, o registro da minha candidatura junto ao CREF13/BA, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Itaberaba, 05 de agosto de 2024.

ANTONIO CESAR MASCARENHAS DA SILVA
CREF 014296-G/BA

DECLARAÇÃO SOBRE A CONCORDÂNCIA DE NÃO INTEGRAR DIRETORIA DE ENTIDADE SINDICAL

Eu, ANTONIO CESAR MASCARENHAS DA SILVA ,brasileiro , casado, Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº 014296 – G/BA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED] [REDACTED] declaro para todos os fins da Resolução CONFEF nº 513/2023, em especial do inciso VIII do parágrafo 1º do art. 26, que concordo em não integrar Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e nem no curso do mandato ao qual concorro junto ao Sistema CONFEF/CREFs.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de descumprimento desta, será nula de pleno direito minha posse ou minha destituição do cargo de Conselheiro, sem prejuízo das sanções administrativas , cíveis e penais cabíveis.

Itaberaba , 05 de agosto de 2024.

ANTONIO CESAR MASCARENHAS DA SILVA
CREF 014296 -G/BA

PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPAS AOS CREFs

Ilma. Sr^a..:

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA

Em conformidade com a Resolução CONFEF nº 513/2023, que dispõe sobre as Normas Eleitorais do Sistema CONFEF/CREFs c/c a Resolução do CREF13/BA nº 076/2024, eu, ANTONIO CESAR MASCARENHAS DA SILVA, CREF 014296 -G/BA no Sistema CONFEF/CREFs, venho, na qualidade de membro da chapa, requerer o meu registro como componente da mesma ao pleito que elegerá os novos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA para gestão referente ao período de 2025 á 2028.

Informo ainda o endereço eletrônico para contato : [REDACTED]

Para tanto, seguem anexos os documentos abaixo elencados de cada um dos candidatos da chapa “CONTINUAR AVANÇANDO”:

I - nominata completa dos 28 (vinte e oito) candidatos a Conselheiros Regionais, onde está indicado o nome dos 20 (vinte) concorrentes a Membros Titulares e os 08 (oito) a Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no CREF13/BA, o nome para urna de quem o tem e assinatura individual de todos, tudo e conformidade com a alínea “b” do inciso II do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c § 2º do art. 23 da Resolução CREF13/BA nº 076/2024;

II – certidão negativa individual de contas julgadas irregulares junto ao TCU;

III – certidão individual de quitação eleitoral junto ao TRE;

IV – certidão negativa cível e criminal da justiça estadual e federal individual, onde o Membro possui a sua inscrição no Sistema CONFEF/CREFs;

V - certidão individual negativa de condenação transitada em julgado em processos ético- disciplinares do(s) CREFs em que o Membro esteve inscrito nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data da publicação da nominata de que trata o art. 10 das normas eleitorais;

VI - certidão de Regularidade do Registro CREF13/BA;

VII – declaração individual, sob as penas da legislação vigente, devidamente assinada atestando que o Membro da chapa não tem qualquer outra causa de inelegibilidade, na forma das normas eleitorais;

VIII – comprovação individual da renúncia como Conselheiro Federal, de quem necessário;

IX – declaração individual sobre a concordância de não integrar a Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e no curso do mandato;

X - termo de recebimento da documentação e concordância com os procedimentos para o pleito eleitoral.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Salvador, 24 de julho de 2024.

ANTONIO CESAR MASCARENHAS DA SILVA
CREF 014296 -G/BA

PROCURAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO

ANTONIO CESAR MASCARENHAS DA SILVA, brasileiro, casado, professor, portador do CPF nº [REDACTED] RG nº [REDACTED] expedido pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] telefone (75) [REDACTED] pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu bastante Procurador Representante **Rogério Jean Moura Gonçalves**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/BA [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] telefone (71) [REDACTED] com poderes amplos, gerais e ilimitados para atuar junto ao Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA, relativamente ao Processo Eleitoral do ano de 2024, conforme Resolução nº 076/2024 CREF13/BA, podendo praticar qualquer ato, conferindo-lhe inclusive poderes para transigir, firmar acordo ou compromisso, formular requerimentos, petições, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes dando tudo por bom, firme e valioso, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, cessando os efeitos quando finalizar o processo eleitoral supracitado.

Itaberaba, 05 de agosto de 2024.

ANTONIO CESAR MASCARENHAS DA SILVA

CPF nº [REDACTED]

TERMO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E CONCORDÂNCIA
COM OS PROCEDIMENTOS PARA O PLEITO ELEITORAL

Eu, ANTONIO CESAR MASCARENHAS DA SILVA, brasileiro, casado, Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº 014296 -G/BA , inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED] [REDACTED] na forma que dispõem os incisos I e II do parágrafo 2º do artigo 23 da Resolução CONFEF nº 513/2023, declaro ter conhecimento de todos os trâmites do procedimento eleitoral, reconhecendo como de direito as decisões da Comissão Eleitoral e do Plenário do Conselho, renunciando a quaisquer outras instâncias.

Declaro ainda que nesta oportunidade, recebi uma cópia das Normas Eleitorais do Sistema CONFEF/CREFs e do Regimento Eleitoral do Conselho, para o qual me candidatei.

Itaberaba, 05 de agosto de 2024.

ANTONIO CESAR MASCARENHAS DA SILVA
CREF 014296 -G/BA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE CONDENAÇÃO EM
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E ÉTICO-DISCIPLINARES**

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso IV do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso IV do parágrafo 1º do art. 12 da Resolução CONFEF nº 528/2024, que NADA CONSTA, até esta data, em relação à penalidade administrativa e/ou ético-disciplinar transitada em julgado nos últimos 05 (cinco anos) contados da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023 em nome do Profissional ANTONIO LUIZ LYRA PITIÁ, registrado no CREF13 sob nº 002761-G/BA.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Salvador-BA, 23 de julho de 2024

FABIANA NEVES DOS SANTOS
Assessora da Presidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso V do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso V do parágrafo 1º do art. 12 da Resolução CONFEF nº 528/2024, que ANTONIO LUIZ LYRA PITIÁ, registrado no CREF13 sob nº 002761-G/BA, possui ativo registro principal neste CREF, bem como encontra-se com seu registro ativo por pelo menos 03 (três) anos ininterruptos anteriores à data da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Certifica-se ainda que o Profissional em questão encontra-se em pleno gozo de seus direitos profissionais e em situação regular junto ao CREF13, na forma como versam os artigos 22 e 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Salvador-BA, 23 de julho de 2024

FABIANA NEVES DOS SANTOS
Funcionária do CREF13
Assessora da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CRIMINAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01230465E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores à data de 23/07/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: ANTONIO LUIZ LYRA PITIÁ
Naturalidade: BRASILEIRO
Estado Civil: Casado
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]
Orgão Expedidor: SSP
Filiação 1: GLEIDE LYRA PITIÁ
Filiação 2: ANTONIO LUIZ DE ARAUJO PITIÁ
Endereço: [REDACTED]
[REDACTED]

Esta certidão abrange as ações das Varas de Execuções Penais e Medidas Alternativas do Estado da Bahia, Varas Ciminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Domésticas e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certidão emitida de acordo com o § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 23 de julho de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

38841812/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ANTONIO LUIZ LYRA PITIA

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 23/07/2024, às 13:20:16 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 23/07/2024, às 06:36:55.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 38841812

Código de Validação: 68E8 4776 7B4E 1490 C8B1 97C6 DAC4 D08D

Data da Atualização: 23/07/2024, às 06:36:55





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

38841935/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ANTONIO LUIZ LYRA PITIA

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 23/07/2024, às 13:22:45 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 23/07/2024, às 06:36:55.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 38841935

Código de Validação: C6D5 A3D0 5B8D 57AA 4296 12E8 9024 0ABF

Data da Atualização: 23/07/2024, às 06:36:55





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CÍVEIS - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01230463E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 23/07/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: ANTONIO LUIZ LYRA PITIÁ
Naturalidade: BRASILEIRO
Estado Civil: Casado
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]
Orgão Expedidor: SSP
Filiação 1: GLEIDE LYRA PITIÁ
Filiação 2: ANTONIO LUIZ DE ARAUJO PITIÁ
Endereço: [REDACTED]
[REDACTED]

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 23 de julho de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

38841693/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ANTONIO LUIZ LYRA PITIA

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 23/07/2024, às 13:18:04 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 23/07/2024, às 06:36:55.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 38841693

Código de Validação: D6C9 4D7A FD3D C7E2 37C8 195D 5C9B 3B76

Data da Atualização: 23/07/2024, às 06:36:55





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

38841756/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ANTONIO LUIZ LYRA PITIA

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 23/07/2024, às 13:19:11 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 23/07/2024, às 06:36:55.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 38841756

Código de Validação: 4019 E5E4 2859 6964 FE8E 79BC 846C 85A9

Data da Atualização: 23/07/2024, às 06:36:55





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ANTONIO LUIZ LYRA PITIA**

Inscrição: **0811 4859 0531**

Zona: 

Seção: 

Município: 35157 - FEIRA DE SANTANA

UF: BA

Data de nascimento: 25/07/1978

Domicílio desde: 31/05/1994

Filiação: - GLEIDE LYRA PITIA
- ANTONIO LUIZ DE ARAUJO PITIA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): PROFESSORA/PROFESSOR E
INSTRUTORA/INSTRUTOR DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Certidão emitida às 12:48 em 23/07/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

FWZ8.R4NE.S/MR.3MBR



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 00590787E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 23/07/2024, em conformidade com o ATO CONJUNTO Nº 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

Nome:ANTONIO LUIZ LYRA PITIÁ
Nacionalidade: BRASILEIRO
Estado Civil: Casado
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]
Orgão Expedidor: SSP
Filiação 1: GLEIDE LYRA PITIÁ
Filiação 2: ANTONIO LUIZ DE ARAUJO PITIÁ
Endereço: [REDACTED]
[REDACTED]

Certidão emitida de acordo com a lei nº11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 23 de julho de 2024



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CÍVEIS (todos os polos)

CERTIDÃO Nº: 00590785E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Segundo Grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, anteriores a data de 23/07/2024, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR, (figurando em qualquer dos polos da relação processual), em nome de:

Nome:ANTONIO LUIZ LYRA PITIÁ
Nacionalidade: BRASILEIRO
Estado Civil: Casado
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]
Orgão Expedidor: SSP
Filiação 1: GLEIDE LYRA PITIÁ
Filiação 2: ANTONIO LUIZ DE ARAUJO PITIÁ
Endereço: [REDACTED]
[REDACTED]

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos de distribuição de processos, mantidos a partir de 11/08/2011, nos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com lastro nos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei n°11.971, de 06/07/2009 e com a Resolução 121/2010 do CNJ. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 23 de julho de 2024



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **ANTONIO LUIZ LYRA PITIA**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 10:36:20 do dia 24/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: YZVP240724103620

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
DE ELEGIBILIDADE PARA CONSELHEIRO REGIONAL**

Eu, ANTONIO LUIZ LYRA PITIÁ, brasileiro, casado, Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº 002761-G/BA, inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO], residente e domiciliado a Rua [REDAZIDO], declaro para todos os fins da Resolução CONFEF nº 513/2023, que cumpro os requisitos elencados no art. 20 da mencionada Resolução, estando apto a me candidatar para exercer o cargo de Conselheiro Regional junto ao CREF13/BA.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de comprovação de inveracidade dos fatos declarados, será nulo de pleno direito, o registro da minha candidatura junto ao CREF13/BA, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Lauro de Freitas, 23 de julho de 2024.

ANTONIO LUIZ LYRA PITIÁ
CREF 002761-G/BA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

DECLARAÇÃO SOBRE A CONCORDÂNCIA DE NÃO INTEGRAR DIRETORIA DE ENTIDADE SINDICAL

Eu, ANTONIO LUIZ LYRA PITIÁ, brasileiro, casado, Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº 002761-G/BA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED] declaro para todos os fins da Resolução CONFEF nº 513/2023, em especial do inciso VIII do parágrafo 1º do art. 26, que concordo em não integrar Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e nem no curso do mandato ao qual concorro junto ao Sistema CONFEF/CREFs.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de descumprimento desta, será nula de pleno direito minha posse ou minha destituição do cargo de Conselheiro, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Lauro de Freitas, 23 de julho de 2024.

ANTONIO LUIZ LYRA PITIÁ
CREF 002761-G/BA

PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPAS AOS CREFs

Ilma. Sr^a .:

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA

Em conformidade com a Resolução CONFEF nº 513/2023 e do CREF13/BA que dispõe sobre as Normas Eleitorais do Sistema CONFEF/CREFs, eu, ANTONIO LUIZ LYRA PITIÁ, CREF 002761-G/BA no Sistema CONFEF/CREFs, venho, na qualidade de membro da chapa, requerer o registro da aludida chapa ao pleito que elegerá os novos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA para gestão referente ao período de 2025 à 2028.

Informo ainda o endereço eletrônico para contato : [REDACTED]

Para tanto, seguem anexos os documentos abaixo elencados de cada um dos candidatos da chapa “CONTINUAR AVANÇANDO”:

- I - nominata completa dos 28 (vinte e oito) candidatos a Conselheiros Regionais, onde está indicado o nome dos 20 (vinte) concorrentes a Membros Titulares e os 08 (oito) a Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no CREF13/BA, o nome para urna de quem o tem e assinatura individual de todos, tudo e conformidade com a alínea “b” do inciso II do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c § 2º do art. 23 da Resolução CREF13/BA nº 076/2024;
- II – certidão negativa individual de contas julgadas irregulares junto ao TCU;
- III – certidão individual de quitação eleitoral junto ao TRE;
- IV – certidão negativa cível e criminal da justiça estadual e federal individual, onde o Membro possui a sua inscrição no Sistema CONFEF/CREFs;
- V - certidão individual negativa de condenação transitada em julgado em processos ético- disciplinares do(s) CREFs em que o Membro esteve inscrito nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data da publicação da nominata de que trata o art. 10 das normas eleitorais;
- VI - certidão de Regularidade do Registro CREF13/BA;
- VII – declaração individual, sob as penas da legislação vigente, devidamente assinada atestando que o Membro da chapa não tem qualquer outra causa de inelegibilidade, na forma das normas eleitorais;
- VIII – comprovação individual da renúncia como Conselheiro Federal, de quem necessário;
- IX – declaração individual sobre a concordância de não integrar a Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e no curso do mandato;
- X - termo de recebimento da documentação e concordância com os procedimentos para o pleito eleitoral

Nestes termos,
Pede deferimento.

Salvador, 24 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 ANTONIO LUIZ LYRA PITIÁ
Data: 20/08/2024 13:47:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIO LUIZ LYRA PITIÁ
CREF 002761-G/BA

PROCURAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO

ANTONIO LUIZ LYRA PITIÁ, brasileiro, casado, professor, portador do CPF nº [REDACTED] RG nº [REDACTED] expedido pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] [REDACTED] Bahia, CEP [REDACTED] telefone (71) [REDACTED] pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu bastante Procurador Representante **Rogério Jean Moura Gonçalves**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/BA [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] telefone (71) [REDACTED] com poderes amplos, gerais e ilimitados para atuar junto ao Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA, relativamente ao Processo Eleitoral do ano de 2024, conforme Resolução nº 076/2024 CREF13/BA, podendo praticar qualquer ato, conferindo-lhe inclusive poderes para transigir, firmar acordo ou compromisso, formular requerimentos, petições, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes dando tudo por bom, firme e valioso, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, cessando os efeitos quando finalizar o processo eleitoral supracitado.

Lauro de Freitas, 05 de agosto de 2024.

ANTONIO LUIZ LYRA PITIÁ

CPF nº [REDACTED]

TERMO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E CONCORDÂNCIA
COM OS PROCEDIMENTOS PARA O PLEITO ELEITORAL

Eu, ANTONIO LUIZ LYRA PITIÁ, brasileiro, casado , Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº 002761-G/BA , inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED] [REDACTED] na forma que dispõem os incisos I e II do parágrafo 2º do artigo 23 da Resolução CONFEF nº 513/2023, declaro ter conhecimento de todos os trâmites do procedimento eleitoral, reconhecendo como de direito as decisões da Comissão Eleitoral e do Plenário do Conselho, renunciando a quaisquer outras instâncias.

Declaro ainda que nesta oportunidade, recebi uma cópia das Normas Eleitorais do Sistema CONFEF/CREFs e do Regimento Eleitoral do CREF13, para o qual me candidatei.

Lauro de Freitas, 23 de julho de 2024.

ANTONIO LUIZ LYRA PITIÁ
CREF 002761-G/BA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE CONDENAÇÃO EM
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E ÉTICO-DISCIPLINARES**

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso IV do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso IV do parágrafo 1º do art. 12 da Resolução CONFEF nº 528/2024, que NADA CONSTA, até esta data, em relação à penalidade administrativa e/ou ético-disciplinar transitada em julgado nos últimos 05 (cinco anos) contados da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023 em nome do Profissional ASSIS DOS SANTOS LUIZ, registrado no CREF13 sob nº 007672 -G/BA.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Salvador-BA, 23 de julho de 2024

FABIANA NEVES DOS SANTOS
Assessora da Presidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso V do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso V do parágrafo 1º do art. 12 da Resolução CONFEF nº 528/2024, que ASSIS DOS SANTOS LUIZ, registrado no CREF13 sob nº 007672 -G/BA, possui ativo registro principal neste CREF, bem como encontra-se com seu registro ativo por pelo menos 03 (três) anos ininterruptos anteriores à data da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Certifica-se ainda que o Profissional em questão encontra-se em pleno gozo de seus direitos profissionais e em situação regular junto ao CREF13, na forma como versam os artigos 22 e 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Salvador-BA, 23 de julho de 2024

FABIANA NEVES DOS SANTOS
Funcionária do CREF13
Assessora da Presidência



**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CRIMINAIS**

CERTIDÃO N°: 00601668E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 26/07/2024, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

Nome: ASSIS DOS SANTOS LUIZ

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado Civil: Casado

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Orgão Expedidor: SSP

Filiação 1: ALICE TIUBA DOS SANTOS

Filiação 2: GENIVALDO MANOEL LUIZ

Endereço: [REDACTED]

Certidão emitida de acordo com a lei n°11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 26 de julho de 2024



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CRIMINAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01249393E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores à data de 26/07/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: ASSIS DOS SANTOS LUIZ

Naturalidade: BRASILEIRO

Estado Civil: Casado

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Orgão Expedidor: SSP

Filiação 1: ALICE TIUBA DOS SANTOS

Filiação 2: GENIVALDO MANOEL LUIZ

Endereço: [REDACTED]

Esta certidão abrange as ações das Varas de Execuções Penais e Medidas Alternativas do Estado da Bahia, Varas Ciminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Domésticas e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certidão emitida de acordo com o § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, sexta-feira, 26 de julho de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

39032022/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ASSIS DOS SANTOS LUIZ

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 26/07/2024, às 17:37:16 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 25/07/2024, às 07:08:07.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 39032022

Código de Validação: B85C 2E83 BB02 C198 E4C6 6DEF 625B 79BC

Data da Atualização: 25/07/2024, às 07:08:07





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

39032169/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ASSIS DOS SANTOS LUIZ

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 26/07/2024, às 17:39:52 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 25/07/2024, às 07:08:07.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 39032169

Código de Validação: C58D 4915 6F31 1E61 E25F EC72 D76B 03A2

Data da Atualização: 25/07/2024, às 07:08:07





CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CÍVEIS (todos os polos)

CERTIDÃO Nº: 00601665E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Segundo Grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, anteriores a data de 26/07/2024, em conformidade com o ATO CONJUNTO Nº 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR, (figurando em qualquer dos polos da relação processual), em nome de:

Nome: ASSIS DOS SANTOS LUIZ
Nacionalidade: BRASILEIRO
Estado Civil: Casado
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]
Orgão Expedidor: SSP
Filiação 1: ALICE TIUBA DOS SANTOS
Filiação 2: GENIVALDO MANOEL LUIZ
Endereço: [REDACTED]

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos de distribuição de processos, mantidos a partir de 11/08/2011, nos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com lastro nos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com a Resolução 121/2010 do CNJ. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 26 de julho de 2024



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CÍVEIS - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01249385E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 26/07/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: ASSIS DOS SANTOS LUIZ

Naturalidade: BRASILEIRO

Estado Civil: Casado

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Orgão Expedidor: SSP

Filiação 1: ALICE TIUBA DOS SANTOS

Filiação 2: GENIVALDO MANOEL LUIZ

Endereço: [REDACTED]

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, sexta-feira, 26 de julho de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

39031985/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ASSIS DOS SANTOS LUIZ

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 26/07/2024, às 17:36:29 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 25/07/2024, às 07:08:07.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 39031985

Código de Validação: 45D9 4428 C8B6 D914 DD5F C61D 59EA 8FCF

Data da Atualização: 25/07/2024, às 07:08:07





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

39032122/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

ASSIS DOS SANTOS LUIZ

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 26/07/2024, às 17:39:02 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 25/07/2024, às 07:08:07.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 39032122

Código de Validação: 3AE8 9340 C252 EFF5 39E5 00F4 9D0A 4D4A

Data da Atualização: 25/07/2024, às 07:08:07





JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ASSIS DOS SANTOS LUIZ**

Inscrição: **1158 1132 0507**

Zona: XXXX Seção: XXXX

Município: 37290 - MIRANGABA

UF: BA

Data de nascimento: 07/01/1985

Domicílio desde: 06/02/2003

Filiação: - ALICE TIUBA DOS SANTOS
- GENIVALDO MANOEL LUIZ

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): PROFESSORA/PROFESSOR E
INSTRUTORA/INSTRUTOR DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Certidão emitida às 17:20 em 26/07/2024

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

XZ4M.KMCZ.NVTL.QIMV



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **ASSIS DOS SANTOS LUIZ**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 17:18:52 do dia 26/07/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: Q7KQ260724171852

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
DE ELEGIBILIDADE PARA CONSELHEIRO REGIONAL**

Eu, ASSIS DOS SANTOS LUIZ, brasileiro, casado, Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº 007672 -G/BA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado a Rua [REDACTED], declaro para todos os fins da Resolução CONFEF nº 513/2023, que cumpro os requisitos elencados no art. 20 da mencionada Resolução, estando apto a me candidatar para exercer o cargo de Conselheiro Regional junto ao CREF13/BA.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de comprovação de inveracidade dos fatos declarados, será nulo de pleno direito, o registro da minha candidatura junto ao CREF13/BA, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Mirangaba, 01 de agosto de 2024.

ASSIS DOS SANTOS LUIZ
CREF 007672 -G/BA

DECLARAÇÃO SOBRE A CONCORDÂNCIA DE NÃO INTEGRAR DIRETORIA DE ENTIDADE SINDICAL

Eu, ASSIS DOS SANTOS LUIZ, brasileiro, casado, Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº 007672 – G/BA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED] declaro para todos os fins da Resolução CONFEF nº 513/2023, em especial do inciso VIII do parágrafo 1º do art. 26, que concordo em não integrar Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e nem no curso do mandato ao qual concorro junto ao Sistema CONFEF/CREFs.

Firmo a presente declaração para que produza os efeitos pertinentes, ciente de que no caso de descumprimento desta, será nula de pleno direito minha posse ou minha destituição do cargo de Conselheiro, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Mirangaba, 05 de agosto de 2024.

ASSIS DOS SANTOS LUIZ
CREF 007672 -G/BA

PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPAS AOS CREFs

Ilma. Sr^a .:

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA

Em conformidade com a Resolução CONFEF nº 513/2023, que dispõe sobre as Normas Eleitorais do Sistema CONFEF/CREFs c/c a Resolução do CREF13/BA nº 076/2024, eu, ASSIS DOS SANTOS LUIZ, CREF 007672 -G/BA no Sistema CONFEF/CREFs, venho, na qualidade de membro da chapa, requerer o meu registro como componente da mesma ao pleito que elegerá os novos Membros do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA para gestão referente ao período de 2025 á 2028.

Informo ainda o endereço eletrônico para contato : [REDACTED]

Para tanto, seguem anexos os documentos abaixo elencados de cada um dos candidatos da chapa “CONTINUAR AVANÇANDO”:

I - nominata completa dos 28 (vinte e oito) candidatos a Conselheiros Regionais, onde está indicado o nome dos 20 (vinte) concorrentes a Membros Titulares e os 08 (oito) a Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no CREF13/BA, o nome para urna de quem o tem e assinatura individual de todos, tudo e conformidade com a alínea “b” do inciso II do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c § 2º do art. 23 da Resolução CREF13/BA nº 076/2024;

II – certidão negativa individual de contas julgadas irregulares junto ao TCU;

III – certidão individual de quitação eleitoral junto ao TRE;

IV – certidão negativa cível e criminal da justiça estadual e federal individual, onde o Membro possui a sua inscrição no Sistema CONFEF/CREFs;

V - certidão individual negativa de condenação transitada em julgado em processos ético- disciplinares do(s) CREFs em que o Membro esteve inscrito nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data da publicação da nominata de que trata o art. 10 das normas eleitorais;

VI - certidão de Regularidade do Registro CREF13/BA;

VII – declaração individual, sob as penas da legislação vigente, devidamente assinada atestando que o Membro da chapa não tem qualquer outra causa de inelegibilidade, na forma das normas eleitorais;

VIII – comprovação individual da renúncia como Conselheiro Federal, de quem necessário;

IX – declaração individual sobre a concordância de não integrar a Diretoria de entidade sindical relacionada à Educação Física, na data da posse e no curso do mandato;

X - termo de recebimento da documentação e concordância com os procedimentos para o pleito eleitoral.

Nestes termos,

Pede deferimento.

ASSIS DOS SANTOS LUIZ
CREF 007672 -G/BA

PROCURAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO

ASSIS DOS SANTOS LUIZ, brasileiro, casado, professor, portador do CPF nº [REDACTED] RG nº [REDACTED] expedido pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua [REDACTED] [REDACTED] telefone (74) [REDACTED] pelo presente instrumento nomeia e constitui como seu bastante Procurador Representante **Rogério Jean Moura Gonçalves**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/BA [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] telefone (71) [REDACTED] com poderes amplos, gerais e ilimitados para atuar junto ao Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA, relativamente ao Processo Eleitoral do ano de 2024, conforme Resolução nº 076/2024 CREF13/BA, podendo praticar qualquer ato, conferindo-lhe inclusive poderes para transigir, firmar acordo ou compromisso, formular requerimentos, petições, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes dando tudo por bom, firme e valioso, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, cessando os efeitos quando finalizar o processo eleitoral supracitado.

Mirangaba, 05 de agosto de 2024.

ASSIS DOS SANTOS LUIZ

CPF nº [REDACTED]

TERMO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E CONCORDÂNCIA
COM OS PROCEDIMENTOS PARA O PLEITO ELEITORAL

Eu, ASSIS DOS SANTOS LUIZ, brasileiro, casado , Profissional de Educação Física, registrado no CREF sob o nº 007672-G/BA , inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] , residente e domiciliado na Rua [REDACTED] [REDACTED] na forma que dispõem os incisos I e II do parágrafo 2º do artigo 23 da Resolução CONFEF nº 513/2023, declaro ter conhecimento de todos os trâmites do procedimento eleitoral, reconhecendo como de direito as decisões da Comissão Eleitoral e do Plenário do Conselho, renunciando a quaisquer outras instâncias.

Declaro ainda que nesta oportunidade, recebi uma cópia das Normas Eleitorais do Sistema CONFEF/CREFs e do Regimento Eleitoral do Conselho, para o qual me candidatei.

Mirangaba, 05 de agosto de 2024.

ASSIS DOS SANTOS LUIZ
CREF 007672-G/BA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

39089697/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

AUDIVAL FERREIRA DE SENA JUNIOR

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 29/07/2024, às 12:25:21 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 29/07/2024, às 06:54:13.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 39089697

Código de Validação: 499A FEBE D085 9D08 5C27 1ABE D29C B791

Data da Atualização: 29/07/2024, às 06:54:13





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE CONDENAÇÃO EM
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E ÉTICO-DISCIPLINARES**

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso IV do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso IV do parágrafo 1º do art. 12 da Resolução CONFEF nº 528/2024, que NADA CONSTA, até esta data, em relação à penalidade administrativa e/ou ético-disciplinar transitada em julgado nos últimos 05 (cinco anos) contados da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023 em nome do Profissional AUDIVAL FERREIRA DE SENA JUNIOR, registrado no CREF13 sob nº 000105 -G/BA.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Salvador-BA, 23 de julho de 2024

FABIANA NEVES DOS SANTOS
Assessora da Presidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certifico, para fins de participação no Processo Eleitoral 2024 e em atendimento ao inciso V do parágrafo 1º do art. 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023 c/c inciso V do parágrafo 1º do art. 12 da Resolução CONFEF nº 528/2024, que AUDIVAL FERREIRA DE SENA JUNIOR, registrado no CREF13 sob nº 000105 -G/BA, possui ativo registro principal neste CREF, bem como encontra-se com seu registro ativo por pelo menos 03 (três) anos ininterruptos anteriores à data da publicação da nominata de que trata o art. 10 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Certifica-se ainda que o Profissional em questão encontra-se em pleno gozo de seus direitos profissionais e em situação regular junto ao CREF13, na forma como versam os artigos 22 e 26 da Resolução CONFEF nº 513/2023.

Validade até 08 de novembro de 2024.

Salvador-BA, 23 de julho de 2024

FABIANA NEVES DOS SANTOS
Funcionária do CREF13
Assessora da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CRIMINAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01253591E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores à data de 29/07/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: AUDIVAL FERREIRA DE SENA JUNIOR

Naturalidade: BRASILEIRO

Estado Civil: Solteiro

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Orgão Expedidor: SSP

Filiação 1: DALKA PEDRAL DE SENA

Filiação 2: AUDIVAL FERREIRA DE SENA

Endereço: [REDACTED]

Esta certidão abrange as ações das Varas de Execuções Penais e Medidas Alternativas do Estado da Bahia, Varas Ciminais Comuns, Varas Criminais Especializadas, Varas de Violência Domésticas e Familiar contra a Mulher, Varas do Júri e Vara de Auditoria Militar e busca no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certidão emitida de acordo com o § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, segunda-feira, 29 de julho de 2024



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO N°: 00604978E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais do Estado da Bahia, anteriores a data de 29/07/2024, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

Nome:AUDIVAL FERREIRA DE SENA JUNIOR

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado Civil: Solteiro

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Orgão Expedidor: SSP

Filiação 1: DALKA PEDRAL DE SENA

Filiação 2: AUDIVAL FERREIRA DE SENA

Endereço: [REDACTED]

Certidão emitida de acordo com a lei n°11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 29 de julho de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

39089750/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

AUDIVAL FERREIRA DE SENA JUNIOR

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 29/07/2024, às 12:26:24 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Bahia.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Bahia (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 29/07/2024, às 06:54:13.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 39089750

Código de Validação: 6E25 06BE 1E1C 6F84 A2D5 5325 70C4 51C4

Data da Atualização: 29/07/2024, às 06:54:13





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

39089902/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

AUDIVAL FERREIRA DE SENA JUNIOR

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 29/07/2024, às 12:29:00 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 29/07/2024, às 06:54:13.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 39089902

Código de Validação: F2A5 C371 0D2B E66E 43FF 3DCB 6DE8 B36D

Data da Atualização: 29/07/2024, às 06:54:13





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
AÇÕES CÍVEIS - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01253437E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 29/07/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Nome: AUDIVAL FERREIRA DE SENA JUNIOR

Naturalidade: BRASILEIRO

Estado Civil: Solteiro

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Orgão Expedidor: SSP

Filiação 1: DALKA PEDRAL DE SENA

Filiação 2: AUDIVAL FERREIRA DE SENA

Endereço: [REDACTED]

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 29 de julho de 2024



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
AÇÕES CÍVEIS (todos os polos)

CERTIDÃO Nº: 00604953E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Segundo Grau, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, anteriores a data de 29/07/2024, em conformidade com o ATO CONJUNTO N° 07/2018 - publicado no DJe no dia 04 de maio de 2018, verifiquei NADA CONSTAR, (figurando em qualquer dos polos da relação processual), em nome de:

Nome:AUDIVAL FERREIRA DE SENA JUNIOR

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado Civil: Solteiro

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Orgão Expedidor: SSP

Filiação 1: DALKA PEDRAL DE SENA

Filiação 2: AUDIVAL FERREIRA DE SENA

Endereço: [REDACTED]

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos de distribuição de processos, mantidos a partir de 11/08/2011, nos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com lastro nos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculadas: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei n°11.971, de 06/07/2009 e com a Resolução 121/2010 do CNJ. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 29 de julho de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

39089816/2024

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

AUDIVAL FERREIRA DE SENA JUNIOR

OU

CPF n. [REDACTED]

Certidão emitida em 29/07/2024, às 12:27:32 (data e hora de Brasília), abrange o Tribunal Regional Federal da 1ª Região e os processos sob a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, cujo julgamento ainda esteja em curso em órgão colegiado da 1ª Região, nos termos do art. 4º da Portaria 345, de 2022, do Conselho da Justiça Federal.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília): Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, SEEU e Juris) até 29/07/2024, às 06:54:13.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 2º Grau.

Certidão: 39089816

Código de Validação: 0378 FB42 217C 563F CEEE E450 79A6 92F5

Data da Atualização: 29/07/2024, às 06:54:13

